Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 33/67
DOCUMENTO Nº 948/67

Artigo 1º - Merecerão prioridade absoluta na ampliação da rêde de - iluminação pública os bairros operários, as vias e logradouros públicos onde se situarem estabelecimentos de ensino com funcionamento noturno, hospitais e similares, e igrejas de qualquer culto.

§ 1º - As principais vias que dêm acesso a êsses estabelecimentos usufruirão do mesmo regime prioritário.

§ 2º - Nenhum foco de luz pública será instalado em outras - vias e logradouros públicos, a expensas do Município, enquanto não fôr atendido o estabelecido neste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 1º/6/1 967

a) Jayme Hourneaux de Moura

- Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei nº 33/67, do Sr. Jayme Moura.

Cfs

Mod. C-4 - 5.000 - 5/67

Proc. nº 74/67